

29.

63
1.07.80



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2.587

Assunto: s/modifica disposições da Lei 1.799, que instituiu estatutos

da Guardinha Municipal "Vereador José Pedro Raimundo".

Nesta Redação aos art. 13 e 14 - Retirada das letras
"d" do art. 3º e "b", "c" e "f" do art. 5º.

Obs- Sobe, P.E.F, a Lei Nº 1852 (Ordem)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
LEI DECRETADA SOB. N.º <u>1913</u>	
LEI PROMULGADA SOB N.º <u>1852</u>	
ARQUIVE-SE	
<u>Fábio L. P. Góes</u>	
Diretor Geral	
27/10/1971	

Proc. N.º 13.389
Clas. 503 - 1395



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
013689 24 AGO 71

PROJETO DE LEI Nº 2 587

503.1395

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a viger com a seguinte redação:-

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhas municipais:-

a) - orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;

b) - guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;

c) - informar, com urbanidade, a todos quanto indagarem sobre localização de ruas, logradouros, próprios municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pontos turísticos e outros locais de interesse da população e de visitantes;

d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título for, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;

e) - amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.*

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a viger com a seguinte redação:-

"Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educação, receberão instruções sobre turismo, recebendo, ainda, instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal".

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1 799, de 19 de abril de 1 971:

- Letra "d" do artigo 3º;

- Letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão	Sala das Sessões, 25/agosto/1 971.
Sala das Sessões, att. 20/10/1971	LEI DECRETA/
f-ps/ MOD. 4	Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

Aprovado em 2ª Discussão	Sala das Sessões, att. 20/10/1971
LEI DECRETA/	Presidente



3/9

LEI N° 1799, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
de acordo com o que decretou o Conselho
Municipal, em sessão realizada
no dia 14/04/71, aprova a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

De Denominação e das Finalidades

Art. 1º - A Guardinha Municipal Vereador José -
Pedro Reimundo, criada pela Lei Municipal nº 1093, de 18 de
abril de 1963, é uma corporação de filantropia, destinada a
congregar meninos de 11 a 18 anos de idade que não frequentem
escola, com o objetivo de educá-los intelectual, moral e cívica-
mente, alicerçando-os no trabalho, na honestidade, no respeito ao
ato dos mais velhos, no cumprimento à lei, no amor à pátria e
à Democracia e ao próximo.

CAPÍTULO II

De Administração

Art. 2º - A Guardinha Municipal Vereador José -
Pedro Reimundo será administrada pela Comissão Municipal de
Trânsito.

§ 1º - A Guardinha Municipal terá um Chefe ou
Comandante designado pela Comissão Municipal de Trânsito, re-
sultando a escolha em um servidor da Prefeitura Municipal, que
será colocado à sua disposição.

§ 2º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito a
indicação de um soldado da Polícia Militar, que deverá estar
apto a educar os guardinhas em trânsito, cuja utilização se
rá solicitada a quem de direito.

§ 3º - A Guardinha Municipal fará aulas
noturnas de educação física, em número conveniente, de professor
especializado da Prefeitura Municipal.



4
P.

CAPÍTULO III

De Competência dos Dirigentes

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito, além das atribuições previstas na Lei nº 113, de 6 de outubro de 1952, mais as seguintes:

a) - suspender e fazer suspender os direitos e títulos de licenças tomadas;

b) - resolver sobre os casos que não regulam os estatutos, em processo mandado abrir especialmente;

c) - Superintender todo o serviço da Guardinha Municipal;

X(d) - submeter à aprovação do autoridade competente todo o serviço da Guardinha pertinente às atribuições de natureza policial;

e) - propor ao Prefeito admissões e desligamentos da guardinha.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Comandante ou Chefe

a) - fazer suspender as decisões legais da Comissão Municipal de Trânsito;

b) - dirigir os serviços da Guardinha Municipal;

c) - comunicar à Comissão Municipal de Trânsito sobre as irregularidades disciplinares das guardinhas para posterior deliberação, de acordo com as disposições do Regulamento.

Art. 5º - Compete ao Policial Militar:

a) - instruir a guardinha municipal em técnicas de trânsito;

X b) - comandá-la a trabalhar em trânsito;

X c) - autorizá-la em tráfego na medida do possível;

d) - dar conhecimento ao Chefe ou Comandante -

X X
Kep.
Rgo.
Nº 135

- Fls. 3 -
(fol. nº 1799)

das irregularidades das guardinhas;

- a) - das condic平es oficiais e democráticas;
- b) -妨碍らる a trabalhar com os guardinhas - que estiverem sob suas ordens;
- c) - exercitar ordens unidas.

Art. 6º « Compete ao instrutor de Educação Física ministrar aulas de educação física e incrementar atividades esportivas.

ARTIGO III Da formação das Guardinhas Municipais

Art. 7º « A formação das Guardinhas Municipais - São Paulo - Jundiaí - terá duração de todo o ano letivo que proveza aos candidatos aulas de aulas diárias e no mínimo 16 horas de aulas de teoria.

Art. 8º « Os candidatos à Guardinha Municipal - não serão obrigados à apresentação de quaisquer diplomas de esplendor intelectual, sendo necessário, no entanto, que tenham noções preliminares e gerais para o mister que irão desempenhar, ficando elas que deverão saber ler e escrever.

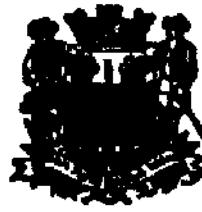
Art. 9º « As candidatas inscritas serão submetidas a exames de prova de capacitação e exame médico.

Art. 10 « O exame da qualificação das candidatas terá a seguinte classificação: a) apto; b) não apto; c) suspeito; d) reprovado; e) reprovado por abstenção.

Art. 11 « O exame de qualificação das candidatas terá a seguinte classificação: a) apto; b) não apto; c) suspeito; d) reprovado; e) reprovado por abstenção.

Art. 12 « O exame de qualificação das candidatas terá a seguinte classificação: a) apto; b) não apto; c) suspeito; d) reprovado; e) reprovado por abstenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -
(Lei nº 1799)

b
P

nhas não de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO V

**Das Deveres e das Atribuições
dos Guardinhos Municipais**

Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhos municipais:

a) - fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades e instruções, o serviço de trânsito na cidade;

b) - fiscalizar contra danos os edifícios públicos e particulares, os templos religiosos, os veículos, os parques e jardins, os acessos da diversão da cidade, cinemas, teatros, parques e atrações, bem como os acessos comerciais e industriais;

c) - exercer outras atribuições a critério da Comissão Municipal de Técnicos;

d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e extralatos, seja a que título for, só se permitindo contra recebe ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício do Guardinho;

e) - impedir o trânsito de pedestres, muito especialmente e de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.

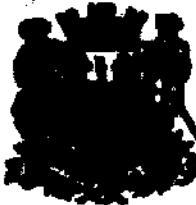
CAPÍTULO VI

Das Direitos dos Guardinhos Municipais

Art. 14 - Os guardinhos terão direito à educação moral, cívica, intelectual, com prejuízo dos estudos que estiverem realizando para da Corporação, e, a par dessa educação, receberão ainda instruções complementares, tais como educação física, policial (negação), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal.

N
JF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1799)

Art. 15 - Os guardinhas municipais receberão - gratificação arbitrária pelo Prefeito, tendo em vista a dotação orçamentária específica, a título de estímulo e como auxílio filantrópico, não sendo esta gratificação salário de - qualquer espécie.

Art. 16 - Os ex-guardinhas que forem designados por limite de idade, quando candidatos a qualquer prova de - habilitação para seleção de pessoal contratado ou variável - da Prefeitura Municipal, ou de suas autarquias, contarão - em seu favor 10 (dez) pontos, desde que de sua fé de ofício não - cometam qualquer pendência.

Art. 17 - A fim de que os Guardinhas se familiarizem com o serviço público municipal e adquiram conhecimen- -tos específicos nesse campo de atividade, poderá a Comissão Municipal de Trânsito designá-los, em sistema de rodízio se- -manal, para estagiarem junto aos diversos órgãos municipais. -
Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese, o número - máximo será 10 (dez), não podendo ser ultrapassado sob - qualquer pretexto.

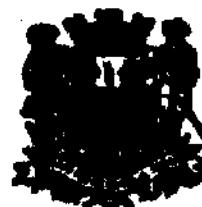
Art. 18 - Os guardinhas terão direito a solicitar da Comissão Municipal de Trânsito, através da Difesa ou - Conselhante, qualquer providência, sempre dentro do objetivo - da Corporação.

Art. 19 - O Regulamento do Guardinha Municipal - será baixado, oportunamente, pelo Prefeito.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente - lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suple- -mentadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 6 -
(Lei nº 1793)

8
PF

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALDIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA - PDS)
Diretor Administrativo



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de 3 dias.

Em 26 de agosto de 1971

J. L. G.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de agosto de 1971
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

J. L. G.
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI N° 2 587

Proc. nº 13.389

PARECER N° 1133 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, a presente propositura introduz alterações na lei nº 1 799, de 19 de abril de 1971, referente à Guardinha Municipal Vereador José Pedro Rai - mundo.
2. As alterações se referem aos artigos 13 e suas alíneas e 14.
3. O projeto revoga os dispositivos indicados no artigo 3º (letra "d" do art. 3º e letras "b", "c" e "f" do art. 5º).
4. As alterações propostas dispensam especial destaque. Estão redigidas com clareza e precisão.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
6. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
7. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 16 de setembro de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ym/

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de setembro de 1971
submeto este à Presidência.-



Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

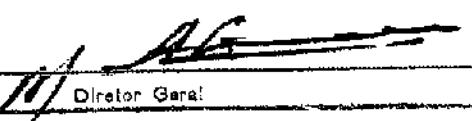
A Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 24 de outubro de 1971



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 24 de outubro de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
Justiça e Redação, em cumprimento ao
ao despacho supra.

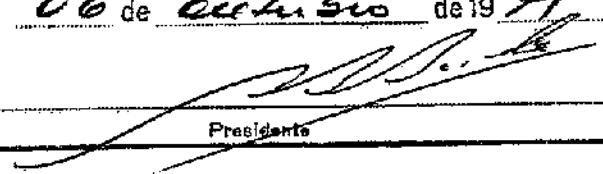


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça • Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Benassi

para relatar no prazo de 7 dias.
Em 06 de outubro de 1971



Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

11/10/1971

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.389

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
MODIFICANDO DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.508, QUE INSTITUIU A GUARDINHA
MUNICIPAL "JOSE PEDRO RAIMUNDO".

PARECER Nº 571/71

ACOMPANHAMOS EM SUA TOTALIDADE, POR CONCORDAR COM A
ANALISE ELABORADA, O PARECER Nº 1.133 DA ASSESSORIA JURÍDICA.
PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 07/10/1971.

Andre Benassi
ANDRÉ BENASSI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 13/10/71:-

Reinaldo Ferraz de Babros Basile
REINALDO FERRAZ DE BABROS BASILE,
PRESIDENTE,

Hermenegildo Martinelli
HERMENEGILDO MARTINELLI.

Lázaro de Almeida
LÁZARO DE ALMEIDA.

Pedro Beagim
PEDRO OSWALDO BEAGIM.

-J-P/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 587

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº. 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a viger com a seguinte redação:-

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhos municipais:-

a) - orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;

b) - guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;

c) - informar, com urbanidade, a todos quanto indagarem sobre localização de ruas, logradouros, próprios municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pontos turísticos e outros locais de interesse da população e de visitantes;

d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra receber ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;

e) - amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a viger com a seguinte redação:-

"Art. 14 - Os guardinhos terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educação, receberão instruções sobre turismo, recebendo, ainda, instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), -



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

B
P

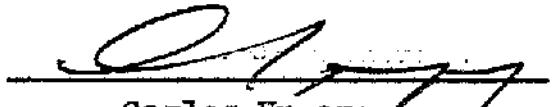
ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guar -
dinha Municipal."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1 799, de 19 de abril de 1 971:-

- letra "d" do artigo 3º;
- letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e um. (21/10/1 971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA



21 outubro

71

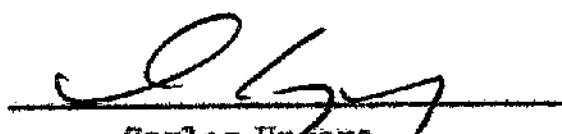
PM.10/71/63:-

13.389:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 587, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,

Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

11
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1852, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº
1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte
redação:

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardi-
nhas municipais:

a) - orientar, apenas em caráter informativo, o
serviço de trânsito na cidade;

b) - guardar os veículos quando estacionados em
vias e logradouros públicos do município;

c) - informar, com urbanidade, a todos quanto
indagarem sobre localização de ruas, logradouros, próprios
municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pon-
tos turísticos e outros locais de interesse da população e vi-
sitantes;

d) - não receber propinas, gorjetas, presentes
e correlatos, seja a que título for, só se permitindo contra-
recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas -
em benefício da Guardinha;

e) - amparar o trânsito de pedestres, muito es-
pecialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, -
bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação
dos mesmos na cidade."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de
abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os guardinhos terão direito à educa-
ção moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que
estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educa-
ção, receberão instruções sobre turismo, recebendo, ainda,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1852)

[Signature]

instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1799, de 19 de abril de 1971:

- letra "d" do artigo 3º;
- letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

[Signature]
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/8/1971-PP

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls 1-9-PP-16-PP 27/10/77

AUTUADO EM 24/8/71


Francisco Lauterio
DIRETOR ADMINISTRATIVO